



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 8.753 **DE** 10 **DE** OUTUBRO **DE** 2005

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 12648 : 03 **DATA** 11 / 10 / 05

AUTORIA: Comissões de Justiça e Desenvolvimento Urbano -
Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei CM nº 110, de 2005 –
Proc. CM nº 1869/05.

DISPÕE sobre alteração da Lei Municipal nº 7.774/99 que obriga
os bancos a disporem de pessoal suficiente nos caixas para o
atendimento em tempo razoável.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado
de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 7.774, de 8 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida dos
artigos 2ºA e 2ºB, com as seguintes redações:

“Art. 2ºA. Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Santo André
obrigadas a instalar dispositivo distribuidor de senhas numeradas, nas quais
constarão as seguintes informações:

- I. a identificação da instituição financeira;
- II. a identificação da agência;
- III. a data do atendimento;
- IV. o horário de chegada do cliente.

Art. 2ºB. As agências bancárias ficam obrigadas, também, a instalar junto aos
caixas, dispositivo que imprima o horário de término do efetivo atendimento.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de outubro de 2005.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**JEROEN KLINK
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL**

**ROSANA DENALDI
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE**